

## LEI 12.032/09

DE 17 DE JUNHO DE 2009

DOM 24.06.09

Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, Vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" e aos Projetos da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - Cohab-RP".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 166/2009, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ribeirão Preto o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" e aos projetos da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP.

Parágrafo Único - Os incentivos previstos na presente Lei destinam-se à empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos, e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas na Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP e aos próprios projetos da COHAB-RP.

Art. 2º - O Plano de Incentivos de que trata esta Lei, tem como objetivos principais:

I - Atender às famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;

II - Reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;

III - Fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no município.

Art. 3º - Os empreendimentos de que trata a presente Lei ficam isentos dos seguintes tributos:

I - Taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de certidões, diretrizes urbanísticas, ambientais, e de abastecimento de água potável e esgotamento sanitários, de análises, aprovações e certificados de conclusão incidentes sobre parcelamento de solo, desdobro e aprovação de edificações;

II - ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis - incidente sobre aquisição de imóvel pela Caixa Econômica Federal quando da contratação do Empreendimentos Habitacional, e a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente Lei, ao adquirente cadastrado na COHAB-RP;

III - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, de todas as obras e serviços de edificações, de infra-estruturas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares;

IV - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - dos novos empreendimentos do Programa "Minha Casa, Minha Vida" e da COHAB-RP, até a efetiva entrega do empreendimento aos mutuários;

§ 1º - A concessão da isenção prevista no inciso III deste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta, especificamente relacionados, englobando os serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

§ 2º - A alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços relacionados ao programa previsto nesta Lei, não mencionados no inciso III deste artigo, será de 2% (dois por cento).

§ 3º - As Isenções previstas nos incisos I e III e a alíquota estipulada no § 2º deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras - HABITE-SE.

§ 4º - O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a constituir uma Comissão de Técnicos dos diversos órgãos envolvidos nas aprovações de projetos habitacionais, com o intuito de agilizar os procedimentos de licenciamento dos empreendimentos que estejam enquadrados dentro do programa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*(Lei 12.032/09 revogada tacitamente pela LC 2.380/09 que repetindo o texto regula inteiramente a matéria, na forma de Lei Complementar)*